CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 12 / 76

PROJETO DE LEI Nº 186/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/01
Roberta Lobo Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Cria trinta e cinco (35) cargos na carreira de Agente Fiscal de Higiene, vinte e cinco (25) cargos na carreira de Agente Fiscal de Urbanismo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. 0048)

LEI Nº 4817 DE 27 / 12 / 76

DIOM Nº 6063 DE 27 / 12 / 76

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048171976
Projeto: 01861976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMF

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 4817 DE 27 DE dezembro DE 1.976.

Cria trinta e cinco (35) cargos na carreira de Agente Fiscal de Higiene, vinte e cinco (25) cargos na carreira de Agente Fiscal de Urbanismo e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na carreira de Agente Fiscal de Higiene, instituída pela Lei nº 4.279, de 23 de novembro de 1.973, os seguintes cargos: vinte e quatro (24) na classe QEF.S-13; sete (7) na classe QEF.S-14; e quatro (4) na classe QEF.S-15.

Parágrafo Único - A carreira de que trata o "caput" deste artigo fica composta de sessenta (60) cargos, distribuídos em classes, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A carreira de Agente Fiscal de Urbanismo, instituída pelo Decreto-Lei nº 110, de 25 de maio de 1.970, fica acrescida dos seguintes cares: dezessete (17) na classe EN.13; cinco (5) na classe EN.14 e três (3) na classe EN.15, passando a ser constituída de cinquenta cargos, distribuídos na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos da classe inicial das carreiras de Agente Fiscal de Higiene e Agente Fiscal de Urbanismo dar-se-à na conformidade do disposto no artigo 14 ítem I e artigo 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1.972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- s e g u e -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27
DE dezembro DE 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I (a que se refere o Art. 1º, § único)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE HIGIENE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
QEF.S-13	17	QEF.S.13	41
QEF.S.14	05	QEF.S.14	12
QEF.S.15	03	QEF.S.15	07

ANEXO II (a que se refere o Art. 2º)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE URBANISMO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
EN.13	17	EN.13	34
EN.14	05	EN.14	10
EN.15	03	EN.15	06

A Comissão de Finanças
Em 20/12/1976
Presidente

Fls. 1335
Data 17-12-76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0048

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DIGNOS PARES

Tenho a honra de submeter à aprovação desa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de lei que trata da ampliação das carreiras de Agente Fiscal de Higiene e Agente Fiscal de Urbanismo.

A presente propositura justifica-se face à carência de pessoal disponível, capaz de dar seguimento à política sanitária e urbanística traçada pela atual administração, levando em conta que nossa Capital tem experimentado, nas últimas décadas, um acelerado processo de desenvolvimento urbano, ensejando novos e inéditos problemas inerentes a sua condição de Metrópole.

Vale destacar, na oportunidade, que a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal compatibiliza-se com os objetivos preconizados no início desta gestão, configurada na idéia de humanizar Fortaleza, bem assim na de valorizar e dignificar os funcionários públicos.

Tal valorização se faz sentir através de uma política de remuneração condigna, bem assim pela adoção de processos administrativos mais racionais, e ainda, pelo respeito ao princípio constitucional do livre ingresso no serviço público mediante concurso.

Certo da aquiescência de V. Exas. no exame cuidadoso da presente Mensagem, ferrulo votos de mais alta estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 1976

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I (a que se refere o Art. 1º, § Único)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE HIGIENE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
REF.S-13	17	REF.S.13	41
REF.S.14	05	REF.S.14	12
REF.S.15	03	REF.S.15	07

ANEXO II (a que se refere o Art. 2º)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE URBANISMO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
EN.13	17	EN.13	34
EN.14	05	EN.14	10
EN.15	03	EN.15	06

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/12/76.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 186 DE 17 DE Dezembro DE 1976

Ao Vereador Odesio Pinto
para estudar o Parecer
Em. 21/12/76
Sandra Costa

Cria trinta e cinco (35) cargos na carreira de Agente Fiscal de Higiene, vinte e cinco (25) cargos na carreira de Agente Fiscal de Urbanismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na carreira de Agente Fiscal de Higiene, instituída pela Lei nº 4279, de 22 de novembro de 1972, os seguintes cargos: vinte e quatro (24) na classe GEF.G-13; sete (7) na classe GEF.G-14; e quatro (4) na classe GEF.G-15.

Parágrafo único - A carreira de que trata o "caput" deste artigo fica composta de sessenta (60) cargos, distribuídos em classes, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A carreira de Agente Fiscal de Urbanismo, instituída pelo Decreto-Lei nº 110, de 25 de maio de 1970, fica acrescida dos seguintes cargos: dezessete (17) na classe GN.13; cinco (5) na classe GN.14 e três (3) na classe GN.15, passando a ser constituída de cinquenta cargos, distribuídos na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos da classe inicial das carreiras de Agente Fiscal de Higiene e Agente Fiscal de Urbanismo dar-se-á na conformidade do disposto no Art. 14 item I e Art. 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 4252, de 02 de outubro de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 22/12/76
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação e Justiça
Em 22/12/76.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I (a que se refere o Art. 1º, § Único)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE HIGIENE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
QEF.S-13	17	QEF.S.13	41
QEF.S.14	05	QEF.S.13	12
QEF.S.15	03	QEF.S.15	07

ANEXO II (a que se refere o Art. 2º)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE URBANISMO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
EN.13	17	EN.13	34
EN.14	05	EN.14	10
EN.15	03	EN.15	06

Diário Oficial do Município
Em 21 / 12 / 76
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 27 / 76

Ao Projeto de Lei nº 186/76 - Mensagem nº 0048/76

O Chefe do Executivo remeteu a este Legislativo o incluso projeto de lei que "cria trinta e cinco (35) cargos na carreira de Agente Fiscal de Higiene, vinte e cinco (25) cargos na carreira de Agente Fiscal de Urbanismo e dá outras providências.

Tal providência justifica-se face à carência de pessoal disponivel capaz de dar seguimento à politica sanitária e urbanística traçada pela atual administração, levando em conta que nossa Capital tem experimentado, nas ultimas décadas, um acelerado processo de desenvolvimento urbano, ensejando novos e inéditos problemas inerentes a sua condição de Metrópole.

A presente iniciativa, dentro de seus objetivos visa humanizar Fortaleza, bem assim valorizar e dignificar os funcionarios públicos.

Essa valorização se faz sentir através de uma política de remuneração condigna, bem como pela adoção de processos administrativos mais racionais, e ainda, pelo respeito ao princípio constitucional do livre ingresso no serviço público mediante concurso.

Isto posto, considerando-se a justeza da matéria somos pela sua pronta aprovação.

E'o nosso Parecer.

Sala das Sessoẽs das Comissoẽs Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Dez. de 1976.

Sanderval Bastos PRESIDENTE

Raimundo Gomes de Matos

RELATOR

Luiz Gonzaga Mota

Antônio Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 186/76.

APROVADO Em 23/12/76

Cria trinta e cinco (35) cargos na carreira de Agente Fiscal de Higiene, vinte e cinco (25) cargos na carreira de Agente Fiscal de Urbanismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na carreira de Agente Fiscal de Higiene, instituida pela Lei nº 4279, de 23 de novembro de 1973, os seguintes cargos: vinte e quatro (24) na classe QEF.S-13; sete (7) na classe QEF. S-14; e quatro (4) na classe QEF.S-15.

Parágrafo único - A carreira de que trata o "caput" deste artigo fica composta de sessenta (60) cargos, distribuídos em classes, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A carreira de Agente Fiscal de Urbanismo, instituída pelo Decreto-Lei nº 110, de 25 de maio de 1970, fica acréscida dos seguintes cargos: dezessete (17) na classe EN.13; cinco (5) na classe // EN.14 e três (3) na Classe EN.15, passando a ser constituída de cinquenta cargos, distribuidos na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos da classe inicial das carreiras de Agente Fiscal de Higiene e Agente Fiscal de Urbanismo dar-se-á na conformidade do disposto no Art. 14 ítem I e Art. 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 4050, de 02 de outubro de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 1.976.

Maria José de Oliveira Presidente

Gerardo Bezerra de Menezes

José Pinto Barbosa

ANEXO I (a que se refere o Art. 1º, § Único)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE HIGIENE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
QEF.S-13	17	QEF.S.13	[illegible]
QEF.S.14	05	QEF.S.13	12
QEF.S.15	03	QEF.S.15	07

ANEXO II (a que se refere o Art. 2º)

CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE URBANISMO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CLASSE	Nº DE CARGOS	CLASSE	Nº DE CARGOS
EN.13	17	EN.13	36
EN.14	05	EN.14	18
EN.15	03	EN.15	06

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 1597/76.

Fortaleza, 27 de dezembro de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Cria trinta e cinco' (35) cargos na carreira de Agente Fiscal de Higiene, vinte e cinco (25) cargos na carreira de Agente Fiscal de Urbanismo' e dá outras previdências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerêncio Bezerra
- P r e s i d e n t e -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.